Comissão Permanente de Licitação
126

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.09.11.265-01 - DATA: 05/12/2025	
Categoria:	MATERIAL

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR (BANDEJA PARA REFEIÇÕES COMPLETA COM DIVISÓRIAS E ITENS) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA está fundamentados nos ditames do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, no decreto municipal Nº 071202/2023.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto solicitado – aquisição de kits de merenda escolar (bandejas completas com divisórias e itens) – é classificado como bem comum, pois atende a critérios de padronização, é adequado ao uso pretendido e não excede as necessidades da Administração Pública Municipal. Além disso, pode ser descrito de forma clara e objetiva em edital, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

2.4. UNIDADE REQUISITAANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição em questão representa uma ação fundamental da Secretaria de Educação do município de Santana do Acaraú-CE, voltada a garantir a qualidade das práticas alimentares no ambiente escolar. Essa medida tem como foco principal a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes.

3.2. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a relevância da aquisição de kits de merenda escolar, consistindo em bandejas completas com divisórias e utensílios adequados, para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Santana do Acaraú/CE.

3.3. Para assegurar a correta distribuição das refeições, o cumprimento das normas sanitárias e o atendimento às boas práticas de manipulação de alimentos, faz-se necessária a disponibilização de recipientes adequados e padronizados.

3.4. A aquisição dos kits de merenda escolar proporcionará:
• Melhoria da organização e da higiene no momento das refeições, evitando contaminações cruzadas e desperdício de alimentos.
• Maior conforto e praticidade para os alunos, que terão recipientes próprios, com divisórias que facilitam a separação dos diferentes tipos de alimentos.
• Atendimento às exigências sanitárias e às recomendações de órgãos de controle quanto à oferta de alimentação escolar em condições seguras.
• Uniformização dos utensílios em toda a rede municipal de ensino, garantindo equidade no atendimento às crianças.

3.5. Além disso, o uso de bandejas com divisórias reduz significativamente o desperdício, pois permite proporcionar corretamente os alimentos e melhorar a logística de distribuição, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos destinados à merenda escolar.

3.6. Diante do exposto, a aquisição se mostra viável, necessária e adequada para assegurar a qualidade do serviço de alimentação escolar, promover a saúde e o bem-estar dos alunos e atender às diretrizes da política pública educacional e nutricional do município.

3.7. Assim, conclui-se pela pertinência e urgência da aquisição dos kits de merenda escolar, visando garantir condições adequadas de alimentação e contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de

Comissão Permanente de Licitação
Fls 127

ensino.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de kits de merenda escolar, compostos por bandejas completas com divisórias e utensílios adequados ao uso alimentar escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Santana do Acaraú/CE.
4.2. A solução foi estruturada considerando a necessidade urgente de substituição e complementação dos utensílios utilizados nas escolas, tendo em vista o desgaste dos materiais existentes e o aumento do número de alunos atendidos nas unidades educacionais, o que compromete a qualidade, a higiene e a logística da oferta de alimentação escolar.
4.3. Diante desse cenário, optou-se pela realização de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação de urgência devidamente caracterizada e da necessidade de continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar.

4.4. A dispensa de licitação será conduzida mediante processo administrativo formal, observando todas as etapas exigidas pela legislação, incluindo:
• Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
• Pesquisa de preços junto a fornecedores do setor, com base em orçamentos atualizados e compatíveis com o mercado;
• Análise técnica e de conformidade dos produtos (resistência, atoxidade, durabilidade e fácil higienização);
• Parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento;
• Autorização da autoridade competente e formalização contratual com definição de prazos, garantias e condições de entrega.

4.5. A execução da solução prevê o fornecimento dos kits de merenda escolar em quantitativos suficientes para atender todas as unidades educacionais do município, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os produtos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

4.6. Com essa medida, busca-se assegurar a continuidade da prestação do serviço público de alimentação escolar, evitando prejuízos pedagógicos e nutricionais aos estudantes. A contratação por dispensa de licitação mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada e eficiente para o atendimento imediato da necessidade pública, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público.

4.7. Especificações Técnicas dos Kits:
Bandejas com Divisórias: Produzidas em material durável, livre de BPA e seguro para uso infantil, com compartimentos que evitam o contato entre os alimentos.
Talheres: Colher, garfo e faca com design ergonômico, resistentes, atóxicos e apropriados para crianças.
Copos: Materiais duráveis e resistentes a quedas, livres de substâncias nocivas e com dimensões adequadas ao público-alvo.
Pratos e Tigelas: Compatíveis com as normas de segurança alimentar.

4.8. Manutenção e Durabilidade
Durabilidade: Os itens devem resistir ao uso constante e a lavagens frequentes sem prejuízo à funcionalidade.
Facilidade de Higienização: Devem ser compatíveis com limpeza manual e em máquinas.
Reposição de Itens: O contrato pode prever substituição de peças danificadas, especialmente em uso intensivo.

4.9. Garantia e Assistência Técnica
Garantia Mínima: 12 meses para defeitos de fabricação.
Suporte Técnico: O fornecedor deve prestar assistência técnica imediata dentro do prazo contratual.
Reparo/Substituição: Produtos com defeito devem ser substituídos ou reparados sem custos, dentro do prazo estipulado (ex: 15 dias úteis).

4.10. Entrega e Logística
Responsabilidade do Fornecedor: Entrega nas escolas indicadas pelo município, conforme cronograma.

4.11. Sustentabilidade
Materiais Sustentáveis: Preferência por fornecedores que utilizem insumos recicláveis ou biodegradáveis.
Certificação Ambiental: Exigência de comprovantes de práticas sustentáveis e materiais com origem ambientalmente

Comissão Permanente de Licitação
Fls 122

responsável.

4.12. Qualificação dos Fornecedores
Comprovação de experiência com fornecimento de itens similares.
Apresentação de atestados técnicos, certificados de qualidade e regularidade fiscal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção de uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Acaraú, mas que também esteja alinhada com princípios de sustentabilidade, qualidade, e eficiência a longo prazo.
5.2. As buscas por kits de merenda escolar devem ser pautadas por critérios técnicos rigorosos, legislações pertinentes, e práticas de sustentabilidade, garantindo conformidade com padrões de qualidade e desempenho que assegurem uma educação de excelência.
5.3. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compra, nos endereços especificados no instrumento convocatório.
5.5. As contratadas deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5.6. Compra com aquisição remunerada de bens ou materiais para fornecimento de forma parcelada.
5.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
5.8. Os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de pagamento, serão detalhados neste Termo de Referência.
5.9. A vigência inicial do contrato será de 12 (DOSE) MESES, com possibilidade de prorrogação, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja comprovadamente vantajosa e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
5.10. A contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, no termo de referência, no contrato e em suas respectivas propostas, incluindo documentos complementares, quando aplicáveis.
5.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
5.12. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
5.13. O quantitativo de distribuição do objeto deste Estudo será conforme estatística de alunos matriculados em seus respectivos turnos, levando em consideração o turno matutino, o qual tem o maior número de discentes em horário escolar.
5.14. Os produtos devem ser fabricados em estrita obediência às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
5.15. A contratada deverá ter capacidade de atender à demanda total dentro do prazo estipulado, considerando o número de alunos e as escolas envolvidas.
5.16. Garantia de regularidade no fornecimento, sem interrupções, assegurando o atendimento integral durante o período contratual.
5.17. Apresentar proposta de preço competitiva, acompanhada de planilhas detalhadas que mostrem a composição dos preços, marca, modelo, e clareza nos custos individuais dos kits e de seus componentes.
5.18. Demonstrar conhecimento e conformidade com normas técnicas, como as da ABNT, e regulamentos específicos, como da Anvisa, que se apliquem aos materiais utilizados nos kits.
5.19. A empresa deverá atender a todos os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no que diz respeito às etapas de qualificação técnica, proposta de preços e documentação.
5.20. Os kits de merenda escolar devem estar em conformidade com todas as legislações nacionais pertinentes, incluindo normas de segurança alimentar, regulamentações sanitárias e certificações específicas para materiais em contato com alimentos.
5.21. A prioridade deve ser dada a kits de merenda escolar produzidos com práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis. A cadeia de fornecimento deve demonstrar compromisso com a redução do impacto ambiental, incluindo o uso de embalagens ecologicamente responsáveis e estratégias logísticas para minimizar emissões de carbono.

5.22. REQUISITOS GERAIS PARA OS KITS DE MERENDA ESCOLAR:
1. Adequação Funcional: Os kits de merenda escolar devem atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, sendo adequados para o uso diário em ambiente escolar, incluindo bandejas com divisórias que facilitem o

Comissão Permanente de Licitação
Fls 130

consumo de diferentes tipos de alimentos.
2. Qualidade e Durabilidade: Os itens devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência ao uso frequente, além de serem seguros para contato com alimentos, seguindo todas as normas de saúde e segurança aplicáveis.
2.1. Itens como talheres, copos, bandejas com divisórias, todos fabricados com materiais apropriados para uso infantil.

5.23. DA AMOSTRA:
• A fim de verificar se o produto ofertado atende às características técnicas, o pregoeiro solicitará para fins de homologação, ao vencedor provisório, as amostras dos itens que compõe o kit (bandeja, colher, faca, garfo, cumbuca, caneco e prato) no prazo de 02 (dois) dias úteis.
• As amostras poderão ser entregues na sede da Secretaria de educação no endereço: Travessa José Filomeno de Vasconcelos S/N , Centro - Santana do Acaraú - CE, no prazo limite de embelecido acima, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
• É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
• As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que as analisará num prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas, para fins de verificação e manifestação, através de parecer de aprovação ou reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas neste Termo de Referência.
• As amostras deverão conter uma etiqueta identificadora constando o número do certame, a razão social, o CNPJ da empresa participante, a rubrica e número do registro geral do responsável pela entrega do material (identificação do representante da empresa); obedecer com exatidão às especificações consignadas no Termo de Referência, pena de reprovação.
• Independente das especificações estabelecidas, o produto não poderá, sob qualquer hipótese, possuir características técnicas, de materiais, componentes, formas etc. que possam provocar acidentes ou danos aos usuários.
• Especial atenção deverá ser dada à inexistência de uso de matérias-primas, tóxicas, reciclados ou qualquer material que possa causar reação alérgica.
• As amostras deverão se referir ao produto marca e especificações do Termo de Referência, contidas na Proposta de Preços da licitante.
• Será desclassificada à licitante que tiver amostras reprovada ou não as entregar no prazo estabelecido.
• Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constante no Termo de Referência.
• Os resultados das amostras (Parecer de aprovação ou reprovação) serão disponibilizados ao Pregoeiro e equipe de apoio, para que o mesmo oficie os licitantes para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras por meio de mensagem no sistema.
• Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
• Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

6.2. Habilitação jurídica:
a) Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio gov.br;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial

da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
6.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.
No balanço deve constar o número do Livro Diário e das folhas onde está transcrito, comprovando a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos a serem assumidos caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b.1) Serão considerados como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados conforme segue:
a) Para sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.
b) Para sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, Estado ou Distrito Federal, conforme o local da sede da companhia; ou em jornal de grande circulação na localidade da sede.
c) Para sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deve se submeter às normas para sociedades empresárias, incluindo o registro na Junta Comercial.
d) Para empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da licitante, acompanhado dos termos de

abertura e de encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, refere-se, no mínimo, a balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, e termos de abertura e encerramento.
b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário, devidamente formalizado e registrado.
b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá apresentá-lo na forma da lei.
b.5) A expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:
a) Balanço Patrimonial;
b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
c) Termos de abertura e de encerramento;
d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.
OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
b.7) A Escrituração Digital deve estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do SPED. Para mais informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. A apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social deve respeitar o prazo estabelecido pelo art. 5º das Instruções Normativas da RFB, em conformidade com a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013.
b.8) As empresas devem apresentar o cálculo dos índices financeiros baseados nas Demonstrações Contábeis/Financeiras. Serão qualificadas apenas as empresas consideradas solventes. Para isso, utilizar-se-ão as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (>1), conforme as fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
b.8.1) Justificativa para a exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 - Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):
a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica a disponibilidade de recursos, bens e direitos realizáveis no exercício seguinte para liquidar obrigações com vencimento nesse período.
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica a disponibilidade de recursos, bens e direitos realizáveis a curto prazo para cobrir dívidas de curto prazo. Resultados maiores que 1 indicam folga para possível liquidação das obrigações.
c) Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa possui em ativos totais para pagamento de todas as suas dívidas, incluindo recursos líquidos e permanentes.
Esses índices são recomendáveis para comprovar a boa situação financeira da empresa e justificar a exigência técnica usual de sua aplicabilidade, demonstrando a capacidade econômico-financeira das empresas participantes para a execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. As exigências atendem aos padrões de requisitos deste edital, indicando saúde e solidez financeira, conforme o Acórdão 5026/2010 - Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares em quantidade, características e complexidade equivalentes, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
6.5.2. O licitante deve disponibilizar informações complementares, como contratos, endereços e locais de execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração.
1. O atestado de capacidade técnica deve descrever expressamente os itens cuja entrega foi realizada, compatíveis com o Termo de Referência do edital.
2. Opcionalmente, pode ser acompanhado de nota fiscal e/ou contrato vinculado ao atestado de capacidade técnica.
3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
4. O fornecedor deverá disponibilizar informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado, cópia do contrato, endereço atual da contratante e local da execução do objeto contratado, entre outros documentos.
5. Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação.

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, e sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
c) Para cooperativas que atendam às condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando que o estatuto está adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
e) Declaração da licitante, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, afirmando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e com possibilidade de identificar quem a assinou.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo para entrega dos kits de merenda escolar é de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da ordem de compra.
7.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa fornecedora deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o pedido de prorrogação de prazo seja avaliado, excetuando-se situações de caso fortuito ou força maior.
7.3. Os kits de merenda escolar deverão ser entregues no Almoxarifado Central ou em outros locais designados pela contratante, ficando sob responsabilidade da empresa fornecedora.
7.4. A entrega dos kits poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
7.5. A recepção dos kits será feita por servidor responsável do almoxarifado municipal ou por outro servidor indicado pela contratante.
7.6. Caso os kits estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência ou na proposta vencedora, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo exigida sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa fornecedora, sem prejuízo de penalidades cabíveis e às custas da contratada.
7.7. Todo fornecimento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue ao representante designado para atestar o recebimento e a conformidade dos kits.
7.8. O prazo de garantia dos kits deverá obedecer, no mínimo, ao estipulado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a garantia será de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.9. O objeto do contrato será recebido:
7.9.1. De forma provisória, para permitir a verificação da conformidade dos kits com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência.
7.9.2. De forma definitiva, após a vistoria para confirmação de que os kits estão de acordo com as especificações do contrato e sua aceitação.
7.10. Sobre a garantia:
7.10.1. Todos os kits deverão estar cobertos por garantia contra defeitos de fabricação ou qualquer outra não conformidade, sendo responsabilidade da empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
7.10.2. Os kits deverão seguir as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, e as informações necessárias, assim como o número da norma correspondente, devem estar presentes nos produtos ou em suas embalagens, quando exigido pelas normas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante

Comissão Permanente de Licitação
Fls 135

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO:
8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
8.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os kits de merenda escolar, conforme especificações da proposta, garantindo que as bandejas completas com divisórias e demais itens atendam plenamente as exigências contratuais, assegurando a qualidade e adequação ao uso nas escolas municipais de Santana do Acaraú, em alinhamento com as necessidades locais, regionais.
9.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente à contratação de pessoal, custos de produção e entrega dos kits de merenda escolar, cumprindo integralmente com as obrigações previstas no contrato.
9.3. Ressarcir o Município de Santana do Acaraú e/ou terceiros por eventuais prejuízos causados por falhas, atrasos ou irregularidades na entrega dos kits, especialmente em relação à conformidade com as especificações estabelecidas.

Tribunal de Contas Permanente de Licitação
Fls 135

9.4. Manter as condições de habilitação e qualificação necessárias, durante a vigência do contrato, para assegurar a capacidade de fornecer kits de merenda escolar de alta qualidade, conforme as obrigações assumidas.
9.5. Responder por danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvo em casos comprovados de força maior, que deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do ocorrido ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
9.6. Não transferir a terceiros as responsabilidades contratuais, nem subcontratar os serviços referentes ao fornecimento dos kits de merenda escolar, exceto em casos previamente autorizados no Termo de Referência ou contrato.
9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato de fornecimento dos kits de merenda escolar.
9.8. Cumprir integralmente as normas e condições previstas no Termo de Referência, e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, assegurando a entrega dos kits em perfeitas condições de uso.
9.9. Reparar, corrigir ou substituir quaisquer kits de merenda escolar que apresentem defeitos, vícios ou falhas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.
9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período contratual, assegurando a continuidade e qualidade no fornecimento dos kits.
9.11. Preservar a confidencialidade de quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, garantindo sigilo sobre dados relacionados ao fornecimento dos kits de merenda escolar.
9.12. Atender prontamente às solicitações e recomendações feitas pela fiscalização do contrato, visando o cumprimento das obrigações estabelecidas e o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú-CE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Realizar o pagamento devido, após a devida execução da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal aprovada, desde que todas as condições e exigências contratuais relativas à aquisição dos kits de merenda escolar tenham sido cumpridas.
10.2. Receber os kits de merenda, conforme previsto no contrato, e aprovar a Nota Fiscal/Fatura, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
10.3. Monitorar a entrega dos kits, assegurando que a quantidade, qualidade e os prazos acordados estejam em total conformidade com o previsto.
10.4. Comunicar oficialmente à fornecedora qualquer falha ou irregularidade na execução do contrato, como a entrega de kits fora dos padrões ou atraso no cumprimento do prazo estabelecido.
10.5. Permitir que os representantes da fornecedora acessem as dependências da Secretaria de Educação, quando necessário para a entrega e conferência dos kits de merenda, desde que em conformidade com as normas internas.
10.6. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da fornecedora, a fim de facilitar o processo de entrega e conferência dos kits.
10.7. Garantir à fornecedora todas as informações e condições necessárias para que o fornecimento dos kits seja realizado dentro das especificações exigidas, assegurando a qualidade dos itens adquiridos.
10.8. Emitir a nota de empenho a favor da fornecedora, observando os procedimentos adequados do Sistema de Registro de Preços, no valor correspondente aos kits solicitados.
10.9. Disponibilizar as informações e esclarecimentos necessários para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estipulados no contrato.
10.10. Designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o processo de entrega dos kits de merenda, garantindo a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
10.11. Notificar, formalmente e por escrito, a fornecedora sobre eventuais problemas na execução do contrato, aplicando, quando necessário, as sanções previstas, como no caso de entrega dos kits em desacordo com as especificações ou atraso na entrega.
10.12. A Administração poderá encerrar o contrato sem penalidades, caso não disponha de recursos orçamentários para a continuidade do fornecimento dos kits ou caso entenda que o fornecimento dos mesmos deixou de ser vantajoso ou necessário para a Secretaria de Educação.
10.13. Aplicar as penalidades previstas em lei, caso haja descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora, resguardando os interesses da Administração Pública.

11. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.

75 da Lei nº 14.133, de 2021. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.12 O pagamento será efetuado em parcela única conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.13 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.14 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

11.15 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16 É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.17 Os pagamentos encontram -se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
12.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

13. DOS VALORES ESTIMADOS:

13.1. O valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais). Este valor foi determinado através de pesquisa de mercado e está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal Educação Básica/FUNDEB
12.361.0013.2.059- Gestão e manutenção do fundo municipal de Educação Básica/FUNDEB
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
FONTE: 1541000000

Santana do Acaraú-CE, 5 de Dezembro de 2025.

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Comissão Permanente de Licitação
Fls 138

Antonio Junior Carneiro
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.003/2025

Fls 139

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
1	**BANDEJA PARA REFEIÇÕES COMPLETA COM DIVISÓRIAS E ITENS: TALHERES, COLHER, CUMBUCA, PRATO, COPO E FRUTA** *BANDEJA PARA REFEIÇÕES COMPLETA COM DIVISÓRIAS E ITENS: TALHERES, COLHER, CUMBUCA, PRATO, COPO E FRUTA). FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO. IDEAL PARA USO EM MICRO-ONDAS E EM LAVADORAS DE LOUÇA PERSONALIZADA COM DUAS LOGOMARCAS: DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E LOGO DO MUNICÍPIO. FÁCIL ENCAIXE EM OUTRA BANDEJA DO MESMO MODELO. RESISTENTE A QUEDAS. FÁCIL LIMPEZA. RESISTE A MAIS DE 100°C SEM DEFORMAR. DIMENSÕES DE: 53X43 X3,5MM (COMPR.XLARG.XALT.); MATERIAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 91/2001 - ANVISA. PRODUTO COM GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. POSSUI SEIS DIVISÓRIAS PARA ACOMODAR OS ITENS QUE COMPÕEM O KIT, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR.* *- 1 COLHER 5 ML - KIT MERENDA COLHER PLÁSTICA PRODUZIDA COM MATERIAL VIRGEM ATÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO USO INFANTIL E ADULTOS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO DOS PADRÕES DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES DE: 147X33X25 MM (COMPR.X LARG.XALT.);* *- 1 FACA - KIT MERENDA FACA PLÁSTICO PRODUZIDO COM MATERIAL VIRGEM ATÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO. PRODUTO MUITO UTILIZADO EM: KIT MERENDA ESCOLAR, CRECHES, BERÇÁRIOS, EVENTOS, E EM DIVERSOS REFEITÓRIOS. INDICADO PARA USO INFANTIL E ADULTO. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO DOS PADRÃO DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES DE: 169X22X06 MM (COMPR.XLARG.XALT.);* *- 1 GARFO - KIT MERENDA GARFO PLÁSTICO PRODUZIDO COM MATERIAL VIRGEM ATÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO. INDICADO PARA USO INFANTIL E ADULTOS. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO DOS PADRÕES DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES: 160X25X15 MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), PESO: 10 GR* *- 1 CUMBUCA 400 ML - KIT MERENDA CUMBUCA PLÁSTICA 400 ML, PRODUZIDA COM MATERIAL VIRGEM TÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO. INDICADO PARA USO INFANTIL E ADULTO. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO DOS PADRÃO DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES DE: 136X136X62 MM (COMPR.XLARG.XALT.);* *- 1 CANECA 250 ML - KIT MERENDA CANECA PLÁSTICA 250 ML, PRODUZIDA COM MATERIAL VIRGEM ATÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO. INDICADO PARA USO INFANTIL E ADULTO. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO*	KIT	1000	62,62	62.620,00

Comissão Permanente de Licitação Fls 96

	DOS PADRÃO DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES DE: 107X79X81 MM (COMPR.XLARG.XALT.); - 1 PRATO 600 ML - KIT MERENDA PRATO PLÁSTICA 350 ML, PRODUZIDA COM MATERIAL VIRGEM ATÓXICO,PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA E COM ACABAMENTO BRILHANTE EM FORMATO ARREDONDADO. PRODUTO MUITO UTILIZADO EM: KIT MERENDA ESCOLAR, CRECHES, BERÇÁRIOS, EVENTOS, E EM DIVERSOS REFEITÓRIOS. INDICADO PARA USO INFANTIL E ADULTO. RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 100° POR ATÉ MAIS DE 20 MINUTOS, POSSIBILITANDO LAVAGEM EM MÁQUINAS LAVA-LOUÇA; PEÇA RESISTENTE A QUEDAS, DENTRO DOS PADRÃO DA RESOLUÇÃO 105 DA ANVISA E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; DIMENSÕES DE: 209X209X40 MM (COMPR.XLARG.XALT.);				